



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 179/2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 22 de 05 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Elis Enfermeira - PL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 22 de 05 de junho de 2025, que “Dispõe sobre: Estabelecer critérios de prioridade no setor de Regulação Municipal de Saúde para agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 22 de 05 e junho de 2025, que “Dispõe sobre: Estabelecer critérios de prioridade no setor de Regulação Municipal de Saúde para agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados, e dá outras providências.

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A proposta legislativa é juridicamente válida, compatível com o interesse local (art. 30, I da CF/88) e guarda aderência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à saúde (art. 6º e 196 da CF/88).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No campo infraconstitucional, a medida dialoga diretamente com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial:

- **Universalidade do acesso;**
- **Integralidade da assistência;**
- **Equidade no atendimento.**

Além disso, o texto respeita as diretrizes técnicas da Lei Complementar nº 95/1998, quanto à organização da matéria legislativa.

IV – DA IMPORTÂNCIA E DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Este projeto representa uma resposta concreta a uma demanda sensível da população cacerense, especialmente de grupos vulneráveis que enfrentam, frequentemente, longas filas e demora excessiva para agendamentos na rede pública.

Benefícios diretos da proposta:

1. Humanização no atendimento à saúde

Garante prioridade para casos clínicos com maior urgência e risco à vida, evitando agravamentos e internações desnecessárias.

2. Redução da superlotação hospitalar

Pacientes regulados tarde acorrem à UPA ou ao Hospital Regional com quadros agravados, que poderiam ter sido evitados com exames e atendimentos tempestivos.

3. Melhoria nos indicadores de saúde pública

Ao priorizar gestantes e pacientes oncológicos, a medida contribui para **redução da mortalidade materno-infantil** e **diagnóstico precoce do câncer**, dois grandes desafios do SUS.

4. Fortalecimento da Atenção Básica

Ao tornar a regulação mais eficiente, a medida devolve resolutividade à rede primária e evita a sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade.

5. Transparéncia e previsibilidade no processo regulatório

Os critérios claros estabelecidos pela lei ajudam a **reduzir a subjetividade** na fila de regulação, protegendo tanto o usuário quanto os profissionais.

Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, **MANGA ROSA**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 22 de 05 e junho de 2025.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatora, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 22 de 05 e junho de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.


Valdeniria - PSB
PRESIDENTE


Manga Rosa - PSB
RELATOR


Jerônimo Gonçalves- PL

MEMBRO